

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Antonina do Norte/CE através dos Fundos Geral, Saúde, Educação e Assistência Social, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **2021.04.19.01 – TP** na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01 – TP**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO AS SECRETARIAS COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, CRONOGRAMA, MEMORIAS DISCRITIVOS, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DA OBRA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANINHA BÁSICAS ORÇAMENTÁRIA**. Motivo: razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. **Cicero Leadesom oliveira da Silva** – Ordenador do fundo da Saúde; **Francisco Arrais da Silva** – Ordenador do Fundo Geral e Fundo da Assistência Social; **Arabella Roseno Pereira** – Ordenadora do fundo da Educação. Antonina do Norte/CE, 07 de Julho de 2021.

A SER PUBLICADO DIA 07 DE JULHO DE 2021

esta publicação no horário de 08:00h às 12:00h, no endereço da Comissão de Licitação a Rua João Batista Arrais Nº 08, Centro – Antonina do Norte-CE e no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes,

Antonina do Norte/CE, 07 de Julho de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6C5F7A38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Antonina do Norte/CE através dos Fundos Geral, Saúde, Educação e Assistência Social, comunicam a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 2021.04.19.01 – TP na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01 – TP, destinada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO AS SECRETARIAS COMPREENDENDO ELABORAÇÃO, CRONOGRAMA, MEMORIAS DISCRITIVOS, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DA OBRA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANINHA BÁSICAS ORÇAMENTÁRIA. Motivado: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da 3.666/93.

CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador Do Fundo Da Saúde

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador Do Fundo Geral E Fundo Da Assistência Social

ARABELLA ROSENO PEREIRA
Ordenadora Do Fundo Da Educação

Antonina do Norte/CE, 07 de Julho de 2021.

A SER PUBLICADO DIA 07 DE JULHO DE 2021

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2CC28B44

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETO Nº 036/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Antonina do Norte/CE por meio do Decreto Municipal nº 011, de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através de Decreto Legislativo em fevereiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Antonina do Norte - CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Antonina do Norte - CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Antonina do Norte - CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislar sobre a proteção e defesa da saúde, deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-à a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social**

Art. 1º Do dia 14 a 20 de junho de 2021 serão aplicadas no Município de Antonina do Norte - CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021